



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### *PORTARIA nº 2.209/2.025*

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Memorando nº 163/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** o Boletim de Ocorrência Policial nº 2025/580975, de 07 de maio de 2025;

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

### *R E S O L V E*

**Art. 1º.** Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos envolvendo o furto de peça de ônibus da frota municipal.

**Art. 2º.** Nomear a Comissão de SINDICÂNCIA, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; **DANIEL GUSTAVO SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes; e **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular, conforme Portaria nº 1.979/2025.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final desta Sindicância, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

I - A Sindicância visa esclarecer os fatos noticiados, identificar os responsáveis e verificar eventual responsabilidade funcional de servidores ou terceiros envolvidos, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público;

II - determine-se, em caso de servidor faltoso, a intimação para exercer o direito de defesa preliminar escrita até cinco dias da data da notificação;



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

III - determina-se que o prazo para a realização da audiência de conhecimento ficará a critério da Comissão, que não poderá exceder cinco dias do prazo para apresentação da defesa escrita;

IV - informa-se quanto a possibilidade de realização de outras diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos;

V - determine-se a intimação, no caso de servidor faltoso, para exercer o direito de defesa escrita, em alegações finais, até cinco dias da data da declaração de encerramento das diligências de instrução e da respectiva intimação;

VI - determine-se que o prazo para a decisão da Comissão ficará a critério da mesma, que não poderá exceder a cinco dias do decurso do prazo de alegações finais do servidor investigado, admitida sua prorrogação por até quinze dias.

**Art. 4º.** Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

**Art. 5º.** Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal